

PROJETO DE LEI Nº 229/01
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir em conjunto com outros Municípios interessados, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD/SP para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º Caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD/SP planejar, adotar e executar, sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, obras e outras ações destinadas a promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades e serviços que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras, nas questões referentes a:

- I** - integração do Sistema Viário e de transporte;
- II** - desenvolvimento urbano e controle de uso do solo;
- III** - caracterização socioeconômica demográfica;
- IV** - desenvolvimento econômico e social da qualidade de vida da população;
- V** - planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas de interesse comum que incidam nas áreas limítrofes ou dentro dos Municípios consorciados.

Art. 3º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 4º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD/SP, será regulado por estatuto próprio a ser aprovado em assembleia geral a qual deverá contar com a participação dos Municípios que o constituirão.

Art. 5º Os recursos necessários para execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente suplementadas se necessários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 02 de julho de 2001.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.